



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 005/2026-PLC

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 184/2026

DATA: 06/02/2026 - HORA: 09:24

Projeto de Lei Complementar 5/2026

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Cria o emprego público permanente denominado "Psicólogo".

Chave: 0F765

Dois Córregos, 03 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **CRIA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DENOMINADO "PSICÓLOGO"**, a ser integrado ao Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, mediante alteração pontual do Anexo I da Lei Complementar nº 65/2024.

A presente proposição é encaminhada devidamente instruída com os demonstrativos técnicos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relativos ao impacto orçamentário-financeiro, à compatibilidade com o orçamento municipal e à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

I - DA JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade fortalecer a estrutura técnica da política pública de assistência social no âmbito municipal, por meio da criação do emprego público de Psicólogo para atuação no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade essencial da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O CRAS constitui a principal porta de entrada da política de assistência social, sendo responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios destinados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, com especial atenção às famílias e indivíduos em situação de fragilidade socioeconômica. Nesse contexto, a atuação do profissional psicólogo revela-se indispensável para o acompanhamento psicossocial das famílias, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como para o desenvolvimento de ações preventivas e protetivas.

Cumprе destacar que o Município de Dois Córregos foi contemplado com recursos financeiros destinados à implantação de uma nova unidade do CRAS, ampliando a cobertura territorial da Proteção Social Básica e aproximando os serviços socioassistenciais da população, especialmente das famílias residentes em regiões mais afastadas do centro urbano. Tal expansão demanda o reforço das equipes de referência, sob pena de comprometimento da qualidade e da efetividade dos atendimentos prestados.

Sob o aspecto técnico-operacional, o psicólogo integra a equipe mínima do CRAS, exercendo funções estratégicas no acompanhamento familiar, na realização de atendimentos individuais e coletivos, na elaboração de diagnósticos sociais, no desenvolvimento de atividades grupais e no apoio técnico às ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em consonância com as diretrizes do SUAS. A inexistência de emprego público específico para essa função compromete a continuidade dos serviços e fragiliza a execução das ações socioassistenciais.

A criação do emprego público de Psicólogo do CRAS atende às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), especialmente aos arts. 6º e 23, bem como às normativas operacionais do SUAS, notadamente a NOB-SUAS e a NOB-RH/SUAS, que preveem a composição de equipes técnicas qualificadas e multiprofissionais como requisito para o adequado funcionamento das unidades de Proteção Social Básica.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a medida contribui para o cumprimento das responsabilidades do ente municipal no âmbito do pacto federativo do SUAS, assegurando condições institucionais adequadas para a manutenção da nova unidade do CRAS, a regularidade dos repasses financeiros estaduais e federais e a correta execução, monitoramento e avaliação da política de assistência social.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, mostrando-se compatível com a organização administrativa municipal e com as boas práticas de gestão pública.

No aspecto financeiro, o projeto apresenta impacto orçamentário-financeiro devidamente estimado, compatível com o orçamento municipal e com o planejamento fiscal vigente, não acarretando extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a sustentabilidade e a responsabilidade fiscal da medida.

Dessa forma, a criação do emprego público de Psicólogo do CRAS revela-se medida técnica, necessária e proporcional, voltada ao fortalecimento da Proteção Social Básica, à ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais, à melhoria da qualidade do atendimento prestado e à consolidação da política municipal de assistência social no Município de Dois Córregos.

II - ANEXOS

Integra o presente encaminhamento, para fins de instrução e análise legislativa, o seguinte documento:

I - Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Tendo em vista a urgência da matéria e para viabilizar a realização de Concurso Público para o preenchimento da vaga em questão, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026.

Cria o emprego público permanente denominado “PSICÓLOGO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024, 01 (um) emprego público denominado “PSICÓLOGO”, passando o referido Anexo a vigorar com a inclusão e consolidação do cargo na forma abaixo especificada.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	HS/SEMANA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	Mantidos, transformado, extintos
11	PSICÓLOGO	7	20	Nível Superior e Registro no Conselho	MANTIDO

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro, em face do disposto nesta Lei Complementar, será de R\$ 61.331,28 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) no exercício de 2026; de R\$ 74.919,03 (setenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e três centavos) no exercício de 2027; e de R\$ 78.317,40 (setenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos) no exercício de 2028.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Contratação de 01 (um) profissional para o emprego de Psicólogo.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Data da confecção da estimativa de impacto: 28/01/2026

Estimativa de gastos para o cargo: PSICÓLOGO

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Nº de Vagas: 01 (UMA)

Salário Inicial: R\$2.713,36

Vale Alimentação: R\$1.150,00

Plano de Saúde: R\$332,80

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de saúde	Total
FEV	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
MAR	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
ABR	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
MAI	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
JUN	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
JUL	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
AGO	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
SET	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
OUT	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
NOV	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
DEZ	R\$ 2.713,36	R\$ 271,34	R\$ 2.984,70	R\$ 895,41	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 5.362,90
FÉRIAS 1/3	R\$ 904,45	R\$ 90,45	R\$ 994,90	R\$ 298,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.293,37
13º Sal.	R\$ 2.487,25	R\$ 248,72	R\$ 2.735,97	R\$ 820,79	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 4.706,76
TOTAL	R\$ 33.238,66	R\$ 3.323,87	R\$ 36.562,53	R\$ 10.968,76	R\$ 13.800,00	R\$ 3.660,80	R\$ 61.331,28

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de Saúde	Total
2027	R\$ 38.348,82	R\$ 3.834,88	R\$ 42.183,70	R\$ 12.655,11	R\$ 15.847,00	R\$ 4.233,22	R\$ 74.919,03
2028	R\$ 39.882,77	R\$ 3.988,28	R\$ 43.871,05	R\$ 13.161,32	R\$ 16.797,82	R\$ 4.487,21	R\$ 78.317,40

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.